PARECER JURIDICO

Processo Administrativo SEI nº 15.005727/2026-61

INTERESSADOS: Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB / AGENTE DE CONTRATAÇÃO.
ASSUNTO: Credenciamento. Análise da minuta do Edital do Chamamento Público nº 001/2026 para seleção de cooperativas de catadores de materiais recicláveis para a efetivação de serviços de triagem de resíduos da coleta seletiva efetuada pelo sistema de limpeza urbana da prefeitura do Recife.

EMENTA. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NA CIDADE DO RECIFE PARA EFETIVAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIAGEM DE RESÍDUOS DA COLETA SELETIVA EFETUADA PELO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DA PREFEITURA DO RECIFE, de acordo com as normas e especificações previstas no Termo de Referência. ANÁLISE PRÉVIA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATO. PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO. Lei Federal nº 12.305/2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), regulamentada pelo Decreto n° 10.936/2022, Decreto n° 11.414/2023, Lei n° 14.026/2020, Lei Municipal n° 19.026/2022, Lei ° 14.133, de 01 de abril de 2021 seus Anexos. Regularidade formal do processo.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento auxiliar de licitação para proceder ao credenciamento de COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS na CIDADE DO RECIFE, PARA EFETIVAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIAGEM DE RESÍDUOS DA COLETA SELETIVA EFETUADA PELO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DA PREFEITURA DO RECIFE, de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos. Por tonelada comercializada a EMLURB pagará R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). O valor global estimado é de R$ 851.657,50 (oitocentos e cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

A contratação sob apreço consta no Plano de Compras Anual – PCA, com identificador único de Documento de Formalização de Demanda DFD de número 5010.0103/2026 para as contratações de 2026 (id. 8669295)**.**

Os autos tramitam no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, desenvolvido pela Prefeitura da Cidade do Recife sob o nº **15.005727/2026-61,** instruído pelos seguintes documentos, no que importa a presente análise:

1 . COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) EMLURB/DPR/DLU/DELU/SUCT Nº59/2026 (id. 8667986); 2. Despacho EMLURB/DPR/DLU Nº 48/2026 (id. 8673868); 3. Despacho EMLURB/DPR/DEJU Nº 1275/2026 (id. 8681271); 4. COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) EMLURB/DPR/DLU/DELU/SUCT Nº60/2026 (id.

8686648); 5. Anexo - DFD 5010.0103.2026 (id. 8669295); 6. Anexo - Mapa de Riscos (id. 8669282); 7. Anexo - Estudo Técnico Preliminar - ETP (id. 8935032); 8. Anexo - Termo de Referência (id. 8992672); 9. Anexo - Planilha Orçamentária (id. 8698000); 10. Anexo - Planilha Orçamentária (id. 8698058); 11. Anexo - SCC 5010.0145/2026 (id. 8698069); 12. Anexo - Minuta de Portaria (id. 8990920); 13. Despacho EMLURB/DPR/GELI Nº 98/2026 (id. 8772157); 14. Anexo Portaria_033___credenciamento-assinado (id. 9037672); 15. Anexo - Minuta de portaria (id. 9038722); 16. OFÍCIO EMLURB/DPR/Nº 331/2026 (id. 9040390); 17. E-mail (id. 9046653); 18. Portaria nº 033/2026 - Comissão Especial de Credenciamento (id. 9053139); 19. Anexo Minuta_Edital_Credenciamento 01.2026 (id. 9053644); 20. Despacho EMLURB/DPR/GELI/GC002 Nº 114/2026 (id. 9053658); 21. Anexo Minuta_Edital_Ajustado (id. 9076601).

Vieram os autos neste órgão de assessoramento jurídico através do **Despacho EMLURB/DPR/GELI/GC002 Nº 114/2026, id. 9053658**, subscrito pelo Agente de Contratação, para análise e manifestação jurídica quanto ao procedimento licitatório a ser levado a efeito, em consonância com o art. 53, Lei nº 14.133, de 2021.

É, em síntese, o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do credenciamento, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Não nos compete, enquanto órgão de assessoramento jurídico, manifestar sobre a conveniência e oportunidade da contratação, tampouco sobre aspectos técnicos, extrajurídicos.

DA APLICAÇÃO DA LEI n° 14.133/2021/DECRETO FEDERAL N° 11.414/2023/ESCOLHA DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO

Ao feito se aplica as disposições constantes nos artigos 78 e 79, da Lei n° 14.133/2021, que estabelece as normas para os procedimentos auxiliares das licitações, sendo um deles o CREDENCIAMENTO (inciso I, do artigo 78), a Lei Federal n° 12.305/2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022, o Decreto n° 11.414/2023, Lei n° 14.026/2020, demais normativos instituídos pelo Poder Municipal (Leis, Decretos e Instruções Normativas).

O credenciamento de cooperativas e associações visa otimizar o aproveitamento dos materiais recicláveis gerados pela coleta seletiva do Sistema de Limpeza Urbana da Prefeitura do Recife, implementando a gestão integrada desses resíduos conforme previsto no Plano Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/10, Art. 19, Inciso XI, e no Decreto Federal n° 11.414, de 2023.

O Decreto Federal nº 11.414, de 13 de fevereiro de 2023, instituiu o **Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular** que elege como um dos objetivos a promoção e o reconhecimento das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis

como protagonistas no processo de reciclagem; assim como o incentivo à contratação remunerada de cooperativas, associações e outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis pelos serviços públicos, municipais, distritais e consorciados, de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos. Conforme se extrai do Decreto Federal n° 11.414, de 2023, vejamos:

> Art. 4º O **Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular** deverá ser realizado em cooperação com órgãos ou entidades da administração pública federal e com órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que a ele aderirem voluntariamente por meio de termo de adesão.
> § 1º A adesão voluntária dos entes federativos ao Programa será feita na forma estabelecida pelo Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis e implicará a assunção da responsabilidade de atingir, na respectiva esfera de competência, os objetivos previstos no art. 3º.
> § 2º Os entes federativos que aderirem ao Programa deverão apresentar plano de ação que contemple ações a serem realizadas em âmbito local e regional, como fechamento de lixões, incentivo à criação de cooperativas, associações e outras formas de organização popular, além de ações de inclusão socioeconômica de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.
> § 3º Ao aderir ao Programa, os entes federativos se comprometem a:
> I - promover o cadastramento das famílias de baixa renda de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com a marcação na categoria correspondente;
> II - conceder tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para a contratação pública às catadoras e aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis pelos serviços municipais, distrital e consorciados de limpeza urbana, nos termos do Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015; e
> III - instituir e manter comitês intersetoriais com composição espelhada, quando possível, na composição do Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis.
> § 4º Os instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão prever a aplicação de recursos na gestão do Programa, de modo a possibilitar a estruturação e o apoio técnico-administrativo adequado nas respectivas esferas de governo, vedado o pagamento de despesas com pessoal próprio do ente e encargos sociais.
>
> Art. 5º Para fins de execução das ações e projetos do Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular, os Poderes Públicos federal, estaduais, distrital e **municipais** poderão firmar convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação, termos de fomento e colaboração ou outros instrumentos de parceria, entre si e com:
> I - consórcios públicos constituídos nos termos do disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;
> II - **cooperativas e associações de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis**;
> III - organizações da sociedade civil que atuem na incubação, na capacitação, na assistência técnica e no desenvolvimento de redes de comercialização de cooperativas, associações e outras formas de organização popular de catadoras

> e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, ou na sua inclusão social e econômica; e
> IV - organismos internacionais.
> **Parágrafo único. A participação das entidades públicas e privadas a que se referem os incisos II e III do caput no Programa ocorrerá por meio de edital de chamamento público**.
> (grifos acrescidos)

Vê-se, pois, que a seleção para o credenciamento dos catadores deverá ser feita através de Edital de Chamamento Público nos termos do Parágrafo Único do predito Decreto.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que os agentes responsáveis pela autuação verifiquem e zelem para que seja observada a devida instrução dos autos.

No âmbito da Administração Pública Municipal a fase relativa ao **planejamento das contratações** se encontra disciplinada na IN SEPLAG/PCR nº 006/2023, elegendo como **documentos essenciais** para instrução do processo de contratação a seguinte documentação:

> Art. 6º. O processo de contratação deverá ser instruído através do Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura do Recife com, no mínimo, a seguinte documentação:
>
> I - **Autorização prévia** do Chefe do Poder Executivo ou Secretário, nos casos estipulados pela legislação municipal;
> II - **Autorização prévia do Conselho de Política Financeira - CPF**, nos casos estipulados pela legislação municipal;
> III - **Estudo técnico preliminar**, de acordo com a IN SEPLAGTD n° 02/2023;
> IV - **Termo de Referência**, elaborado conforme o art. 11º desta IN, ou, para as demandas por obras e serviços de engenharia, o Anteprojeto ou o **Projeto Básico** e/ou Projeto Executivo;
> V - **Estimativa de preços**, de acordo com a IN SEPLAGTD n° 01/2023 e demais normativos municipais;
> VI - **Formulário de bloqueio de saldo orçamentário** emitido no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira, nos casos estipulados em legislação municipal;
> VII - **Solicitação de Compra ou Contratação - SCC**, cadastrada no portal de compras.

Nota-se, pois, que foram anexados nos autos os documentos necessários para a instrução do processo licitatório em questão.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A realização de toda contratação pública pressupõe uma fase interna em que a contratação seja devidamente planejada. Nesse sentido, o art. 17 da Lei n. 14.133/2021 dispõe sobre as fases sequenciais do processo de licitação, indicando, como a primeira delas, a **fase preparatória**.

A Lei nº 14.133, de 2021 estabeleceu que a **fase preparatória do processo licitatório** é caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. O artigo 18 da Lei n° 14.133/2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme se segue:

> Art. 18. **A fase preparatória do processo licitatório** é caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, em como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
> I – a **descrição da necessidade da contratação** fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;
> II – a **definição do objeto** para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, **anteprojeto**, **projeto básico** ou **projeto executivo**, conforme o caso;
> III - a **definição das condições de execução e pagamento**, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
> IV – o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
> V – a **elaboração do edital** de licitação;
> VI – a **elaboração de minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
> VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
> VIII - **a modalidade de licitação**, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> IX – a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
> X – a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
> XI - a **motivação s**obre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Fazem parte da **fase de planejamento** da contratação os seguintes artefatos: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Termo de Referência.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é: “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da

contratação", de acordo com o art. 6º da Lei nº 14.133/21 e Parágrafo Único do art. 1º da IN nº 02, de 23 de fevereiro de 2023/SEPLG/PCR.

Tal instrumento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a **solução mais adequada**, de modo a permitir a avaliação da **viabilidade técnica e econômica** da futura contratação. O art. 4º da IN nº 02/2023/SEPLAG/PCR, fixa como **elementos obrigatórios**:

> I – **Descrição da necessidade** da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
> II – **Estimativa da quantidade a ser contratada**, acompanhada da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
> III – **Estimativa dos valores unitários e globais** da contratação, com base em pesquisa de mercado simplificada, acompanhada da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, por qualquer meio admitido em norma municipal, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, avaliar a viabilidade econômica da opção, a qual poderá constar em anexo classificado, nesse caso se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
> IV – **Justificativa para o parcelamento ou não** da solução, se aplicável;
> V –**Especificar o enquadramento do material ou serviço comum ou especial**, de acordo com as definições dos incisos XIII e XIV, do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021;
> **VI – Posicionamento** conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O ETP acostado no processo eletrônico referenciado, id. 8935032, contempla os elementos obrigatórios previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, conforme se segue:

> 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES; 2. NECESSIDADE; 3. SOLUÇÃO; 4. PLANEJAMENTO; 5. VIABILIDADE.

Na espécie, o documento constante no processo eletrônico acima referenciado, descreve a necessidade pública a ser atendida com o credenciamento bem como os resultados pretendidos, indica as características do objeto, aspectos concernentes à execução, traz estimativa das quantidades, a descrição dos requisitos, faz considerações sobre levantamento de mercado e estimativa do valor do ajuste, posicionando-se, ao final, pela viabilidade técnica e econômica do objeto do credenciamento.

Por fim, fazer a alteração no ETP (id. 8935032), na página 6, item 3.4 Escolha da solução, uma vez que aponta que a solução escolhida foi a Solução 01, fazendo constar a redação "(...) conclui-se que a Solução 03 – Credenciamento de cooperativas apresenta-se (...)".

DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência (id. 8992672) sob análise foi pautado nas normas previstas no Estudo Técnico Preliminar - ETP, e suas cláusulas reproduzem as exigências previstas no inciso XXIII, alíneas "a" a "j" do art. 6° da Lei n° 14.133/21,

quais sejam:

> 1.0 DO OBJETO; 2.0 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO; 3.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO; 4.0 DA COMPATIBILIDADE COM O PCA; 5.0 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO; 6.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; 7.0 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR; 8.0 DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO; 9.0 SUBCONTRATAÇÃO; 10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA EMLURB; 11.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA; 12.0 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO; 13.0 DO PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA; 14.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 15.0 DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA; 16.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; 17.0 DOS ANEXOS; ANEXO I (A) - RELATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA FONTE E RECEBIMENTO DE MATERIAL; ANEXO II (B) - RELATÓRIO DE COMERCIALIZAÇÃO; ANEXO III (C) - RELATÓRIO DE RECEITAS E DESPESAS.

O objeto definido no TR se encontra alinhado **à solução tida como a mais adequada** a satisfazer a necessidade da Administração, ou seja, a realização de **Chamamento Público** para credenciar cooperativas de catadores de materiais recicláveis, nos termo do Artigo 5°, Parágrafo Único do Decreto Federal nº 11.414, de 13 de fevereiro de 2023.

Depreende-se da análise do referido artefato o atendimento das exigências requeridas no inciso XXIII, do art. 6° da Lei nº 14.133, de 2021.

A JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A justificativa para a contratação consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD, (ID 8669295) e do Estudo Técnico Preliminar (id. 8935032). Vejamos:

> **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)** - A PRESENTE CONTRATAÇÃO NÃO FOI PREVISTA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE 2026, POIS SE ESPERAVA QUE O CHAMAMENTO PÚBLICO REALIZADO EM 2025 ATENDESSE PLENAMENTE À DEMANDA DA EMLURB. CONTUDO, A BAIXA ADESÃO DE COOPERATIVAS CREDENCIADAS E A NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DO MODELO ADOTADO EVIDENCIARAM A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVO CHAMAMENTO PÚBLICO, JUSTIFICANDO SUA INCLUSÃO TEMPESTIVA NO PLANEJAMENTO DE 2026, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E À CONTINUIDADE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA.
>
> Estudo Técnico Preliminar - ETP:
>
> Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a**Solução 03 – Credenciamento de cooperativas** apresenta-se como a solução mais adequada para o atendimento da necessidade identificada, especialmente por conciliar aspectos operacionais, ambientais, sociais e econômicos.
> A adoção do credenciamento possibilita à Administração ampliar a participação de cooperativas aptas à execução das atividades relacionadas à coleta, triagem, separação, reaproveitamento e encaminhamento dos materiais recicláveis, contribuindo para a redução do volume de resíduos destinados à disposição final e para o fortalecimento da cadeia de reciclagem.
> Além dos benefícios ambientais, a solução promove a inclusão socioprodutiva dos catadores, possibilitando a geração de trabalho e renda e valorizando a atuação desses profissionais na gestão dos resíduos sólidos. A medida também se mostra alinhada aos princípios da sustentabilidade, da eficiência

> administrativa, do interesse público e da busca por soluções que proporcionem benefícios sociais e ambientais à coletividade.
> Outro aspecto relevante é a possibilidade de descentralização e ampliação da capacidade de atendimento, mediante a participação de diferentes cooperativas, permitindo que a Administração estabeleça áreas de atuação e condições específicas de execução, de acordo com a demanda e a realidade de cada região.

Exposta a justificativa do setor responsável, ressalte-se não competir a esse órgão de assessoramento jurídico fazer ilações a respeito da conveniência e oportunidade atinente aos atos ora pretendidos.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

Constam dos autos do processo eletrônico acima referenciado os seguintes expedientes que visam à autorização da abertura do processo licitatório em questão: Solicitação de Compras e Contratação – SCC, id. 8698069.

Verifica-se dos autos a ausência da autorização do Conselho de Política Financeira – CPF, da autorização expressa do Diretor-Presidente, bem como da Nota de Reserva.

DA MINUTA DO EDITAL

De acordo com o inciso II do art. 11 do Decreto Municipal nº 37.341, de 20 de dezembro de 2023, a elaboração da minuta do edital cabe ao Agente de Contratação, que tomará como base as informações contidas nos **instrumentos de planejamento** elaborados pelo órgão ou entidade demandante. Segundo o art. 25, da Lei nº 14.133/21, o edital deverá conter o **objeto da licitação** e as **regras relativas** à **convocação**, ao **julgamento,** à **habilitação**, aos **recursos** e às **penalidades da licitação**, à **fiscalização** e à **gestão do contrato**, à **entrega do objeto** e as **condições de pagamento**.

A minuta do edital do **Chamamento Público nº 001/2026** (id. 9076601), anexado ao processo eletrônico acima referenciado e seus respectivos anexos (art. 25 da Lei nº 14.133/2021), contemplam as cláusulas exigidas no art. 25 da Lei nº 14.133/21, assim como outras que dizem respeito ao procedimento licitatório em si, quais sejam:

> 1. DO OBJETO; 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO; 3. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS; 4. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO; 5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS; 6. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO; 7. DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO; 8. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO; 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; 10. DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO; 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO; 12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; 13. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL; 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS; ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO; ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO; ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Após análise da minuta em questão, é possível dizer que os temas nela contidos são adequados e estão em sintonia com o art. 25 da Lei n° 14.133/2021,

atendendo às exigências formais da referida Lei, uma vez que as estas não ultrapassam os limites da razoabilidade, além de não ter sido permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo do certame.

CONCLUSÃO:

Em razão do exposto, e nos limites da análise jurídica, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da licitação a ser realizada, é possível dizer que os instrumentos de planejamento e a minuta do edital atendem as exigências contidas na Lei nº 14.133/2021, o que permite a este órgão de assessoramento jurídico manifestar-se **FAVORÁVEL** à realização do **Chamamento Público nº 001/2026**, pretendido por esta Autarquia, para **Credenciamento de cooperativas de catadores de materiais recicláveis para a efetivação de serviços de triagem de resíduos da coleta seletiva efetuada pelo sistema de limpeza urbana da Prefeitura do Recife**, a Comissão Especial de Credenciamento dar prosseguimento a fase externa, após a providência abaixo listada, com a devida publicação do edital e respectivos anexos.

Neste sentido, **recomenda-se**, para o adequado saneamento e regularidade do feito, que sejam adotadas as seguintes providências antes da publicação do edital:

a) obtenção da **autorização expressa do Diretor-Presidente** desta Autarquia para a abertura do processo licitatório;

b) aguardar a **aprovação do Conselho de Política Financeira** para a abertura do supracitado procedimento auxiliar de licitação – CREDENCIAMENTO;

c) proceder com a **emissão da Nota de Reserva** pelo setor competente.

Recife/PE, 28 de setembro de 2026.

MARIA DO SOCORRO LIMA LAPENDA
Advogada EMLURB
Matrícula nº 454-5 / OAB/PE nº 11.383

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO LIMA LAPENDA**, **Advogada**, em 28/09/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9077469** e o código CRC **97B6A4F8**.

15.005727/2026-61 9077469v1